

bro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

#### Artigo 26.º

##### Suspensão das actividades

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo anterior, a realização de campos de férias em violação do disposto nos artigos 6.º, 7.º, 10.º, 12.º, 14.º e 21.º, ou em condições que possam colocar em risco a saúde ou a segurança dos participantes, implica a suspensão imediata do seu funcionamento pelas respectivas autoridades competentes.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 27.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2 — O regime previsto nos artigos 14.º, 17.º e 19.º entra em vigor com a publicação da regulamentação referida nessas disposições.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de Abril de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

#### Presidência do Governo

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2011/A

##### Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, que fixa a orgânica do X Governo Regional dos Açores

O Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, deu corpo à estrutura do X Governo Regional, fixando, de igual modo, as competências dos membros que o integram.

O alargamento e a consolidação das competências dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores nas matérias relacionadas com o mar e com a gestão dos seus recursos justificaram uma primeira alteração à estrutura inicial, a qual foi plasmada no Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2010/A, de 21 de Setembro.

Na génese da estrutura inicial do X Governo Regional estiveram, com muita predominância, as preocupações associadas às políticas de promoção social e de defesa e regulação dos interesses das pessoas, implementadas, designadamente, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e pela Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades.

As alterações orgânicas e operacionais entretanto introduzidas neste sector de actividade do Governo Regional, em decorrência quer da aprovação da nova orgânica da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social quer da aprovação e publicação dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores e do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, com produção de efeitos a partir de 1 de Junho de 2011, justificam e impõem uma reestruturação das estruturas orgânicas do Governo Regional e do departamento com tutela do sector.

A estas razões de ordem operacional associa-se, também, a continuação das políticas que têm vindo a ser prosseguidas com o objectivo de, através da reestruturação das orgânicas departamentais e do sector público empresarial regional, reduzir as despesas da Administração Pública.

Deste modo, procede-se à diminuição do número de direcções regionais integradas na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da extinção da Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades e da transferência das suas competências, efectivos, direitos e obrigações para a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Reestruturações orgânicas

1 — É extinta a Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades.

2 — Os meios, efectivos, competências, direitos e obrigações afectos à unidade orgânica referida no n.º 1 transitam, com dispensa de qualquer procedimento e sem prejuízo dos direitos consagrados na lei, para a nova Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

3 — Os concursos de pessoal pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se válidos, sendo os lugares a prover os que lhes corresponderem na nova orgânica.

4 — O pessoal que se encontra na situação de licença mantém os direitos que detinha à data de início da mesma, nos termos da legislação aplicável.

5 — A Vice-Presidência do Governo Regional providenciará a publicação na bolsa de emprego público — Açores das listas nominativas actualizadas de afectação de pessoal a cada serviço e organismo, dentro de cada quadro regional de ilha.

6 — No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social deverá submeter a Conselho do Governo Regional proposta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações que se revelem necessárias.

#### Artigo 2.º

##### Alteração

O artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional

n.º 17/2010/A, de 21 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

**Direcções regionais**

Os departamentos do Governo Regional referidos no artigo 3.º integram as direcções regionais ou serviços equiparados e serviços inspectivos seguintes:

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social:

a) Na ilha de São Miguel:

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor (DRTQPDC);  
Direcção Regional da Habitação (DRH);  
Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE);

b) Na ilha Terceira:

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social (DRSSS);  
Inspeção Regional do Trabalho (IRT).

- 8) .....
- 9) .....
- 10) .....

Artigo 3.º

**Comissões de serviço do pessoal dirigente e de chefia**

Nos termos da segunda parte da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as al-

terações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Região Autónoma dos Açores com as adaptações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2005/A, 2/2006/A e 8/2008/A, de 9 de Maio, de 6 de Janeiro e de 31 de Março, respectivamente, mantêm-se as comissões de serviço de todos os directores de serviço, chefes de divisão e outras chefias do organismo extinto nos termos do artigo 1.º

Artigo 4.º

**Encargos orçamentais**

1 — Até à aprovação e entrada em vigor do Orçamento da Região para o ano de 2012, mantêm-se a expressão orçamental da estrutura orgânica anterior, com as adaptações decorrentes do estabelecido no número seguinte.

2 — O Governo Regional tomará as necessárias providências, mantendo a expressão orçamental existente, para fazer face às alterações decorrentes do estabelecido no presente diploma.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 11 de Maio de 2011.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750